

RESPONSABILIDADE ESTATAL E O FAZER SOFRER SOCIAL: A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA DA PENA PARA ALÉM DO CÁRCERE NO BRASIL

KAROLINE RODRIGUES BALSE¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹Universidade Federal de Pelotas – karoline.balse@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu do anseio pessoal, fomentado pelo Grupo de Estudos e Pesquisa em Punição e Controle Social (GEPUCS), de estudar a aplicabilidade do Princípio Constitucional da Transcendência da pena para além do cárcere, em relação ao sofrimento continuado da população carcerária, mesmo após o cumprimento da pena.

Para essa análise, o conhecimento acerca do Princípio da Transcendência se fez essencial. A partir dele, pretende-se analisar as consequências dos atuais modelos de punição e de controle social, que correspondem a um sistema penal excludente e antidemocrático que dificulta, pra não dizer inviabiliza, o retorno do então apenado à vida em sociedade.

Segundo esse princípio, a pena não poderia passar da pessoa e seu efeito deveria durar enquanto estivesse sendo cumprida, no entanto, pode-se constatar que ela segue surtido efeito, ainda que cumprida a pena inicial, para além do prazo de privação da liberdade do indivíduo. Isso por que a pena deixou de ser responsabilidade do Estado e acaba sendo aplicada pela sociedade, numa corrente de segregação e rotulagem que amplia os efeitos da pena para além do cárcere.

Para isso, o objetivo central deste trabalho é entender em que medida verifica-se a transcendência da pena para além do cárcere no Brasil, até que ponto a pena cumpre sua função restaurativa e, em que medida o Estado cumpre o seu papel, possibilitando ao apenado plenas condições de retorno ao convívio em sociedade.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende: a) estudar a aplicabilidade do Princípio da Transcendência da pena para além do cárcere, no Brasil; b) avaliar as características do fazer sofrer por parte da sociedade, que limita, segregá e reduz a figura do apenado como o antagonista ao cidadão de bem; c) buscar respostas para o enfrentamento ao desrespeito a esse princípio.

2. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa bibliográfica, a partir da leitura, interpretação e reflexão de material já elaborado e disponível, constituído principalmente por livros dedicados em compreender a temática deste trabalho.

Para entender a força do Princípio da (In)Transcendência da pena, invoca-se a Constituição Federal de 1988, além da contribuição de Zaffaroni e Pierangeli, através do notável Manual de Direito Penal Brasileiro; na busca de compreender a relação entre o poder punitivo, pena, indivíduo criminoso e a sua relação com a

sociedade, lanço mão de duas obras básicas a respeito do assunto: Condomínio do Diabo, de Alba Zaluar e Hacer Sufrir, de Alejandro Alagia.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Princípio (In)transcendência da Pena tem previsão no art.5º, XLV, da Constituição Federal de 1988: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, (...)”, tem também previsão na Convenção Americana dos Direitos Humanos, em seu artigo 5º, item 3: “A pena não pode passar da pessoa do delinquente.”.

No dizer de ZAFFARONI&PIERANGELLI, nunca se pode interpretar uma lei penal no sentido de que a pena transcende da pessoa que é autora ou partícipe do delito. A pena é uma medida de caráter estritamente pessoal, em virtude de consistir numa ingerência ressocializadora sobre o apenado. Daí que se deve evitar toda consequência da pena que afete a terceiros. Entretanto, é o próprio Zaffaroni quem denomina esse princípio como de transcendência mínima, em razão de ser impossível que a pena não transcenda de nenhum modo a pessoa do autor do delito. É assim porque a sanção penal de um sujeito afeta necessariamente ao seu grupo familiar e as pessoas que lhe tem afeto, ou que de forma estreita se relacionem com ele.

No entanto, a pena, na atual conjuntura do país e no enredo ao sistema prisional moderno, nada mais tem a ver com a ideia original de prisão, “concebida pelos reformadores progressistas do sistema penal do século XIX como lugar de meditação e arrependimento interior, não parece cumprir suas funções de regeneradora dos homens” (ZALUAR, pg. 85).

Além dessa constatação da invalidez por parte do Estado em projetar um lugar que, efetivamente, seja meio de regeneração e readequação para o indivíduo, ocorre ainda o que Alba Zaluar identifica como “a construção da identidade do dominado pelo dominador” (pg. 33), a autora destaca que uma das técnicas repressivas é a “estigmatização de quem se quer reprimir”. O espelho que se constrói agora no Brasil é este: pobre, criminoso, perigoso. O espelho não é bonito, ao contrário. E corre o risco de estar sendo levado ao pé-da-letra por um número cada vez maior de jovens, apesar dos esforços de muitas pessoas ligadas às organizações populares no sentido de mudá-lo com a construção de uma identidade positiva feita por eles mesmos.” (Pg. 33-34)

A autora identifica que há um padrão quanto àquela que seria a tipificação de um “elemento suspeito” por certas características físicas e de aparência mais geral, que se considera marcas de “suspeito”. As indicações quase sempre se referem a roupas diferentes, juventude, cor de cabelo, cor da pele, “pinta”, “jeito” etc., especialmente “evidentes” nas entradas das favelas e dos bairros pobres (ZALUAR, Pg. 89). É esta a imagem mais comum e a queixa mais ouvida, a ideia de que a justiça “só apanha o pequeno”, “só prende o pobre” (ZALUAR, pg. 124).

Alejandro Alagia relata a relação construída entre a ideia de punição com a de inferioridade de uma raça, o conflito entre o selvagem e o civilizado, que acompanha a evolução da humanidade. Para o autor, desde o momento em que a antropologia política demonstra que entre os selvagens a pena nunca dominou nem para intervir no conflito interno nem para deter a vingança ilimitada ou a guerra de todos contra todos, a pena pública fica órfã de fundamentação como progresso civilizatório que torna possível a sociedade humana.

Nesse ponto pode-se discorrer a respeito do papel da sociedade nessa rotulagem e a afirmação da culpabilidade de um indivíduo. Segundo Alba Zaluar, estudos de criminologia mais recentes analisam a transformação do preconceito contra o infrator na realidade de um delinquente que abraça a carreira do crime.

Uma fantasia do imaginário maniqueísta dos que buscam fixar a origem do mal em certo tipo de pessoa, ter um fato concreto na passagem pela penitenciária (...) Como o desviantes não é conhecido por todas as suas ações, mas apenas pela que lhe valeu o rótulo de criminoso, acaba-se por construir uma fantasia estereotipada de sua pessoa e exclui-la totalmente do convívio social. A fantasia estereotipada, caso esse processo seja bem concluído, é a criação de uma organização de uma cultura criminosa que dão suporte e, por sua vez, barram as saídas dessa nova identidade do criminoso."

Assim, instaura-se a "mancha" de bandido, que vai acompanhar o indivíduo aonde quer que ele vá.

Há que se destacar a relação entre pena e sacrifício, que atua no inconsciente – ou não – da sociedade em geral, fazendo com que, segundo Alagia, "a destruição de algo, de alguém ou de um grupo vulnerável pode satisfazer e ocupar o lugar dos verdadeiros culpados na crise de existência da ordem social. Uma vida menos "preciosa" é oferecida, e aceita, no lugar de outra."

4. CONCLUSÕES

Dante ao exposto, pode-se verificar a aplicabilidade do Princípio da (In)transcendência mínima, não no sentido de que a pena venha a atingir a alguém além do agente responsável pela conduta criminosa, mas pelo fato de que o indivíduo continua sendo punido, mesmo após o cumprimento da pena, porquanto não tem as mesmas oportunidades para reaver sua vida, para trabalhar, para desfazer a imagem criada de bandido incorrigível.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALAGIA, Alejandro. Hacer sufrir. Buenos Aires: Ediar, 2013.
BRASÍLIA. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 796 p.